



## CAMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2019.

(Do Deputado Sanderson)

Institui o Dia Nacional do Combate à Corrupção e às Organizações Criminosas, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 (dezessete) de março.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Nacional de Combate à Corrupção, a ser comemorado no dia 17 (dezessete) de março.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Dia Nacional Contra à Corrupção, a ser comemorado no dia 17 (dezessete) de março.

A corrupção, *prima facie*, qualifica-se por uma inversão de valores, segundo a qual agentes públicos ou privados subvertem o interesse coletivo em benefício próprio.

É imprescindível, para a formação de uma consciência coletiva a respeito da temática em comento, a instituição no calendário nacional de uma data para marcar a necessidade de valorizarmos a ética, a honestidade, a honradez e a decência nas relações entre o público e o privado.

Nesse contexto, é oportuna a escolha do dia 17 (dezessete) de março como data simbólica para essa comemoração, posto que foi nesta data a deflagração da chamada Operação Lava Jato, ação anticorrupção realizada pela Polícia Federal brasileira, Ministério Público Federal e Poder Judiciário Federal, que já recuperou mais de 10 bilhões de reais decorrentes de atos delitivos, colocando na cadeira inúmeras



## CAMARA DOS DEPUTADOS

autoridades, personalidades públicas e privadas, ação que colocou o Brasil no rol de países comprometidos efetivamente comprometidos no enfrentando no combate à corrupção sistêmica.

Assim, diante da relevância do tema, contamos com o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,        de                    2019.

**SANDERSON**

Deputado Federal (PSL/RS)